



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 167, DE 2007**  
(Do Sr. Carlos Brandão e outros)

Altera a redação dos arts. 159 e 187 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 159 e 187 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento na seguinte forma:

a) .....

b) .....

c) .....

d) três por cento aos fundos municipais de que trata o § 3º do artigo 187, distribuídos na forma que dispuser lei complementar.

.....

.....(NR)”

“Art. 187.....

.....

§ 3º Para receber e gerir os recursos de que trata a alínea *d* do inciso I do artigo 159, o Município deverá instituir fundo especial de apoio ao setor rural, atendidas as disposições de lei complementar que, dentre outros aspectos, deverá estabelecer que:

I – o fundo especial será destinado, exclusivamente, a proporcionar investimentos de infra-estrutura comunitária para apoio às atividades de produção e de prestação de serviços no meio rural, bem como a financiar seus empreendedores e prestar-lhes assistência técnica;

II – a gestão do fundo municipal será de responsabilidade de Conselho Comunitário, composto, dentre outros, por representantes do governo local, do órgão estadual de

Extensão Rural, dos agricultores e dos trabalhadores rurais.  
(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, observa-se constante anseio em conferir aos Municípios melhores condições de atuar mais efetivamente no meio rural.

Uma das maiores limitações para que isso ocorra constitui-se na falta de recursos financeiros, para propiciar condições a essas Unidades da Federação de assistir a seus agricultores e a todos que empreendem atividades na área rural.

É sabido que muito mais eficiente será a aplicação dos recursos públicos se estiverem sob a orientação das autoridades locais, mais próximas dos beneficiários da ação e sob maior controle social.

A excessiva centralização dos recursos tributários na União tem prejudicado a adequação das decisões às realidades locais, resultando na execução de programas sem essa aproximação física e programática com a realidade do meio rural brasileiro.

A razão de ser desta proposta é iniciar a correção dos rumos da administração pública brasileira, no campo das políticas públicas voltadas ao meio rural. Pretende-se, com a destinação de recursos hoje sob domínio da União a Fundos municipais específicos, propiciar condições financeiras aos Municípios de desenvolverem programas de apoio ao setor rural. Tais ações se desenvolverão tanto em apoio à agropecuária, estrito senso, como no campo dos empreendimentos econômicos que, hoje, se deseja ver disseminados no meio rural, tais como turismo rural, artesanato, pequena indústria de beneficiamento da produção agrícola e outros.

Pedimos, portanto, apoio dos nobres pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2007.

### **Deputado CARLOS BRANDÃO**

**Proposição:** PEC 0167/07

**Autor:** CARLOS BRANDÃO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 04/10/2007

**Ementa:** Altera a redação dos artigos 159 e 187 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 179

Não Conferem: 008

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 029

Ilegíveis: 001

Retiradas: 000

Total: 217

**Assinaturas Confirmadas**

- 1-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 2-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 3-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 4-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 5-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 6-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 7-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 9-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 10-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 11-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 12-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 13-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 14-MAURO LOPES (PMDB-MG)
- 15-FERNANDO FERRO (PT-PE)

16-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
17-BEL MESQUITA (PMDB-PA)  
18-CARLOS SOUZA (PP-AM)  
19-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)  
20-AIRTON ROVEDA (PR-PR)  
21-SANDRO MABEL (PR-GO)  
22-WALTER IHOSHI (DEM-SP)  
23-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
24-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)  
25-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
26-NELSON MEURER (PP-PR)  
27-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
28-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)  
29-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)  
30-ELIENE LIMA (PP-MT)  
31-EDUARDO AMORIM (PSC-SE)  
32-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
33-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
34-VILSON COVATTI (PP-RS)  
35-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)  
36-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)  
37-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)  
38-NILSON PINTO (PSDB-PA)  
39-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)  
40-MILTON MONTI (PR-SP)  
41-CELSO MALDANER (PMDB-SC)  
42-PEDRO WILSON (PT-GO)  
43-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)  
44-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
45-MAURO NAZIF (PSB-RO)  
46-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
47-REBECCA GARCIA (PP-AM)  
48-EUDES XAVIER (PT-CE)  
49-BETO FARO (PT-PA)  
50-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
51-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
52-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)  
53-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
54-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)  
55-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)  
56-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)  
57-TATICO (PTB-GO)  
58-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)  
59-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
60-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
61-PAULO ROBERTO (PTB-RS)  
62-PAES LANDIM (PTB-PI)  
63-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
64-CARLOS EDUARDO CADOCA (PSC-PE)  
65-EFRAIM FILHO (DEM-PB)  
66-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)  
67-B. SÁ (PSB-PI)  
68-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

69-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
70-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
71-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
72-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)  
73-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
74-DR. UBIALI (PSB-SP)  
75-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
76-ALCENI GUERRA (DEM-PR)  
77-RUBENS OTONI (PT-GO)  
78-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
79-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
80-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)  
81-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)  
82-WALDIR NEVES (PSDB-MS)  
83-JOÃO DADO (PDT-SP)  
84-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
85-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)  
86-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
87-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)  
88-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)  
89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
90-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
91-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
92-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)  
93-MUSSA DEMES (DEM-PI)  
94-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)  
95-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
96-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
97-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
98-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)  
99-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
100-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)  
101-VALDIR COLATTO (PMDB-SC)  
102-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)  
103-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)  
104-JILMAR TATTO (PT-SP)  
105-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
106-CIDA DIOGO (PT-RJ)  
107-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)  
108-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
109-ANGELA PORTELA (PT-RR)  
110-CIRO PEDROSA (PV-MG)  
111-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
112-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
113-JAIME MARTINS (PR-MG)  
114-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
115-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
116-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)  
117-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
118-ZÉ GERALDO (PT-PA)  
119-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)  
120-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)  
121-VANDER LOUBET (PT-MS)

122-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)  
123-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)  
124-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
125-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
126-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
127-ULDURICO PINTO (PMN-BA)  
128-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)  
129-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
130-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
131-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
132-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)  
133-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
134-GLADSON CAMELI (PP-AC)  
135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
136-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
137-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
138-IRINY LOPES (PT-ES)  
139-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
140-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)  
141-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)  
142-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
143-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
144-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)  
145-MAGELA (PT-DF)  
146-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)  
147-JOÃO MATOS (PMDB-SC)  
148-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
149-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
150-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)  
151-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
152-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)  
153-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)  
154-TAKAYAMA (PSC-PR)  
155-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)  
156-BETINHO ROSADO (DEM-RN)  
157-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
158-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
159-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
160-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
161-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)  
162-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
163-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)  
164-AFONSO HAMM (PP-RS)  
165-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)  
166-MANATO (PDT-ES)  
167-SÉRGIO BRITO (PMDB-BA)  
168-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
169-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
170-JORGE KHOURY (DEM-BA)  
171-MARCO MAIA (PT-RS)  
172-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)  
173-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)  
174-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)

175-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
176-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)  
177-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)  
178-ÁTILA LIRA (PSB-PI)  
179-ROBERTO BRITTO (PP-BA)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
2-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
4-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)  
5-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)  
6-JUVENIL ALVES (PRTB-MG)  
7-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)  
8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

**Assinaturas Repetidas**

1-ULDURICO PINTO (PMN-BA)  
2-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)  
3-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
4-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)  
6-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)  
7-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
8-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
9-NELSON MEURER (PP-PR)  
10-JAIME MARTINS (PR-MG)  
11-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)  
12-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)  
13-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)  
14-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)  
15-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
16-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
17-CELSO MALDANER (PMDB-SC)  
18-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)  
19-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
20-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)  
21-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
22-LELO COIMBRA (PMDB-ES)  
23-ELIENE LIMA (PP-MT)  
24-CELSO MALDANER (PMDB-SC)  
25-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
26-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)  
27-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
28-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)  
29-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO VI**

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

**Capítulo I**

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....

**Seção VI  
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

*\* Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

*\* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

*\* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

*\* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

*\* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

---

## TÍTULO VII

### DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

---

## Capítulo III

### DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E DA REFORMA AGRÁRIA

---

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I - os instrumentos creditícios e fiscais;

II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia;

IV - a assistência técnica e extensão rural;

- V - o seguro agrícola;
- VI - o cooperativismo;
- VII - a eletrificação rural e irrigação;
- VIII - a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**